



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI nº 1082 de 16 de agosto de 2010.

“Dispõe sobre o serviço de táxi no Município e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de táxi no Município de Paiva.

Art. 2º. A concessão de licença será feita única e exclusivamente pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. Os concessionários taxistas já existentes terão garantias de suas permissões.

Art. 4º. Fica fazendo parte desta Lei o Regulamento do Serviço de Táxi no Município, como Anexo Único.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Paiva, 16 de agosto de 2010.



José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG